

TERMO DE CONVÊNIO

LEI MUNICIPAL Nº 778/2007, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

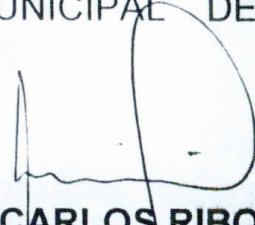
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Recicladores F. É Reciclagem de acordo com Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os resíduos sólidos reciclados pela Associação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de junho de 2007.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 06/06/2007
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis
nº 778. à fl. 31....
Em ... 06. / .. 06. / .. 2007.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Associação dos Recicladores F. É Reciclagem, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.956.228/0001-36 com sede na Rua Ângelo Bridi, 575, Bairro Conceição, na cidade de Bento Gonçalves/RS, representada por seu presidente, senhor JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, tem justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o encaminhamento da solução dos problemas decorrentes dos resíduos recicláveis produzidos pela população de Santa Tereza, com a implantação de medidas e atos praticados através do Município e o PRIMEIRO CONVENIENTE e o SEGUNDO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município assume a obrigação de permitir o recolhimento dos resíduos sólidos existentes nos coletadores das ruas e em eventuais depósitos, sem ônus algum para o SEGUNDO CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A SEGUNDA CONVENIENTE se compromete a recolher os resíduos sólidos tão somente através de associados dela próprio, a fornecer todos os equipamentos de segurança e para evitar elementos insalutíferos ou perigosos para os mesmos; a remunerar os associados na forma que não contrarie a legislação vigente; a dar uma destinação final aos resíduos coletados de forma que respeite a legislação ambiental no seu todo.

CLÁUSULA QUINTA: DA ISENÇÃO DE COMPROMISSOS POR PARTE DO MUNICÍPIO

O Município fica isento de qualquer compromisso decorrente da vinculação de Associado ou de empregado da SEGUNDA CONVENIENTE, bem como de responsabilidades fiscais e ambientais.



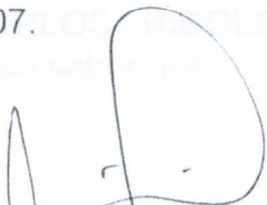
CLÁUSULA SEXTA: DA DOAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos reciclados nos termos da cláusula primeira passam a pertencer a SEGUNDA CONVENIENTE.

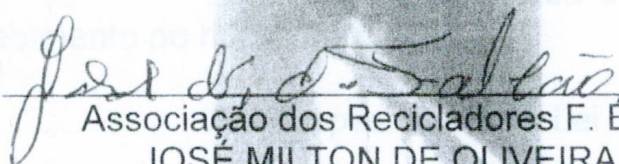
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

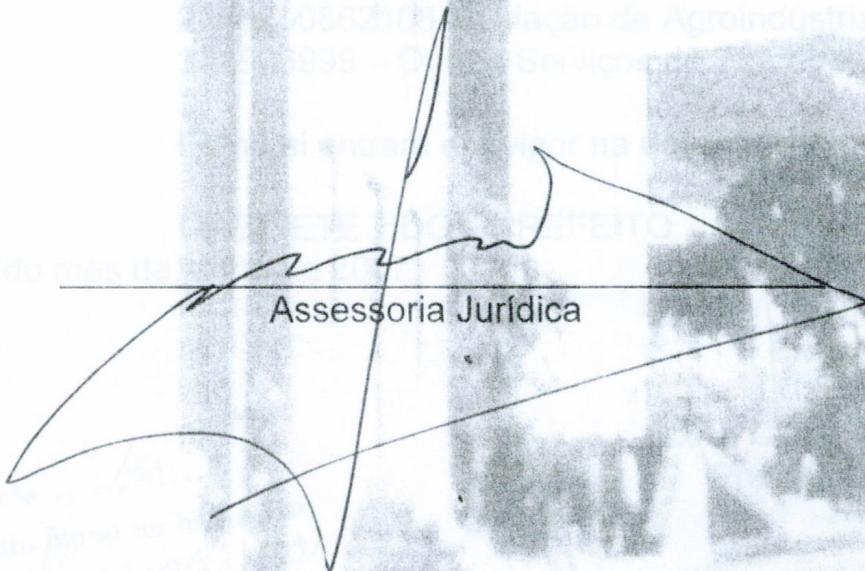
Santa Tereza, 06 de junho de 2007.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Associação dos Recicladores F. É Reciclagem
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA FALCÃO
Presidente



Assessoria Jurídica